



Jacoby Fernandes & Reolon  
ADVOGADOS ASSOCIADOS





## VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.666/1993

### NORMAS QUE ALTERARAM A LEI Nº 8.666/1993

**61 MPV, média de 3 por ano**

**19 Leis, média de 1 por ano**

**TOTAL: 80 normas**



# 1 – ERROS DA LEI Nº 8.666/1993 E DO RDC

---

## 1.1. Ato jurídico perfeito X medida provisória:

### Constituição Federal 1988

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

**XXXVI** - a lei não prejudicará o direito adquirido, o **ato jurídico perfeito** e a coisa julgada;



## 1.2. Sustação de contrato:

### Constituição Federal 1988

**Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

[...]

**§ 1º** - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

**§ 2º** - Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.



### 1.3. Falta de qualificação dos agentes públicos:

#### Norma não praticada

#### Lei nº 8.666/1993

**Art. 51.** A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores **qualificados** pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

#### JURISPRUDÊNCIA

**TCU decidiu:** “[...] 9.3.3 institua política de capacitação, de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento dos servidores dos hospitais universitários na legislação e jurisprudência aplicáveis aos seus processos de trabalho, especialmente aqueles relacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços, bem como identificação de fraudes, conluíus e outros ilícitos relacionados às contratações da entidade; [...]”.

**Fonte:** TCU. Acórdão nº 1610/2013 – Plenário. DOU 1º jul. 2013, p.95.



## **1.4. Respeito ao equilíbrio econômico-financeiro;**

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)



## **1.5. Valor social do trabalho:**

### **Constituição Federal 1988**

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

**IV** - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;



## 1.6. Obrigação de pagamento

Utopia → CF, art. 37, inc. XXI

Lei nº 8.666/1993

**Art. 92.** Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, [...] ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**Pena** - detenção, de dois a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**Parágrafo único.** Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.



**Art. 5º** Todos os valores, [...] devendo [...] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.





## **1.7. Qualidade na execução dos contratos:**

### **Lei nº 8.666/1993**

**Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**§ 1º** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 2º** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



## 2 – ERRO DAS LEIS E DOS INTÉRPRETES?

---

### 2.1. Parcelamento - picadinho do objeto

- **Caso VALEC - Compra de trilhos**

Acórdão nº 3171/2011 – TCU – Plenário



## 2.2. Estimativa de preço:

### **Estimativa de Preço - pesquisa de mercado – violação à isonomia**

**Relatório:** A partir dos orçamentos recebidos, a Companhia reviu o seu preço orçado para a licitação[...], o qual foi a média aritmética dos preços fornecidos por três das empresas consultadas.

**TCU decidiu:** “[...] 9.1.1. utilize, nas licitações para obras e serviços de engenharia, os sistemas oficiais para apuração do valor do objeto licitado, tais como SICRO ou SINAPI, em observância ao disposto no art. 115 da Lei nº 11.439/2006 (LDO/2007), de forma a se evitar consultas prévias de preços de mercado junto a empresas que poderão participar do certame, com evidentes prejuízos ao princípio constitucional da isonomia, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, o qual assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes, prevista no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; [...].”

**Fonte:** TCU. Processo nº TC-007.526/2007-3. Acórdão nº 1191/2007 – Plenário. Min. Benjamin Zymler.



### **2.3. A nulificação do art. 46 da Lei nº 8.666/1993:**

**Art. 46.** Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

### **2.4. Incapacidade de elaborar projetos consistentes:**

→ Contratação integrada = RDC



## 3 – O QUE PRECISAMOS?

---

**3.1. Tabelas de preços referenciais para orçamentação sem exageros;**

**3.2. Órgão certificador de classificação de qualidade de produtos ;  
(RDC + Heroica ABNT)**



### **3.3. Segurança jurídica:** decadência no direito de impugnar o edital:

#### **Lei nº 8.666/1993**

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

**§ 2º** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil [...] (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**§ 3º** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**§ 4º** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



### **3.3. Segurança jurídica: decadência no direito de impugnar o edital:**

#### **Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão**

#### **Lei Estadual nº 9.579, de 12 de abril de 2012**

#### **SEÇÃO V - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**Art. 51.** O edital de licitação pode ser impugnado, motivadamente:

**§ 1º** O prazo para impugnar o edital, contado da publicação, é decadencial, observado o seguinte:

**I** - 5 (cinco) dias úteis, no caso do inciso I do § 4º do artigo anterior;

**II** - 2 (dois) dias úteis, no caso do inciso II do § 4º do artigo anterior.

- Julgamento público → contrato ser ato jurídico perfeito;
- Responsabilidade contra denunciamento;



### **3.4. Diminuir o número de modalidades;**

### **3.5. Terceirização:**

- Permitir mais exigências;
- Quando contratar, comunicar ao Ministério do Trabalho, INSS e RFB para que informem ao fiscal responsável → proibir órgão de controle de exigir trabalhos do gestor público.





### **3.6. Pagamento em conta vinculada ou garantia bancária para pagamento público:**

#### **Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão**

#### **Lei Estadual nº 9.579, de 12 de abril de 2012**

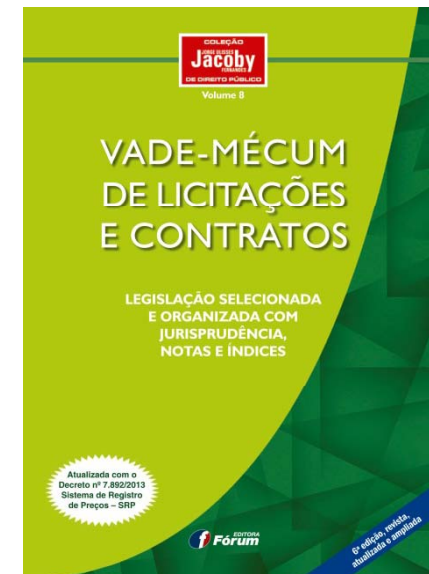
**Art. 90.** Cada Unidade Gestora Executora da Administração, no pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes de contrato, deve obedecer à estrita ordem cronológica das datas da exigibilidade dos créditos, observando-se o seguinte:

#### **DO PAGAMENTO POR CONTA VINCULADA – CONTA GARANTIA**

**§ 4º** Quando a Administração exigir garantia superior a 10% (dez por cento), o pagamento integral do objeto, ou o valor da despesa correspondente ao exercício financeiro, deverá ser depositado em conta bancária específica e vinculada apenas à execução satisfatória e ao recebimento definitivo do objeto.



**3.7. Consolidar todas as normas:** somente no *Vademécum de Licitações e Contratos* existem mais de **180** normas que tratam de licitações e contratos!



**3.8. Dispensa pelo valor → CLC/MA → ~~fracionamento~~**

**Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão  
Lei Estadual nº 9.579, de 12 de abril de 2012**

**DA LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**

**Art. 69.** É dispensável a licitação:

I - quando o valor do objeto pretendido pela Administração for inferior ao custo do procedimento licitatório, definido em decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, por iniciativa da CCL;



### 3.9. Treinamento com avaliação:

#### EXEMPLO

#### Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão

**Decreto Estadual nº 28.790/2012** - Regulamenta as modalidades de licitação

**Art. 27.** Somente poderá atuar como Pregoeiro membro da equipe de apoio ou da comissão de licitação servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer as atribuições pertinentes. [...]

**§ 6º** A designação de servidor sem prévia qualificação para as funções de Pregoeiro, membro da equipe de apoio ou da comissão de licitação, implica responsabilidade solidária da autoridade superior designante.

**3.10. SRPP → o fim da insanidade de licitação anual;**

**3.11. Penalização e criminalização mais adequadas e céleres.**



*É uma pena que o limite da inteligência humana  
não seja proporcional ao de sua estupidez.*

Konrad Adenauer